



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2021  
**Decisão** : 206/2021 – CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.131.563/2020  
**Interessado** : Pedro Paulo Dantas Paiva

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo deferimento de Outras Solicitações, formulada pelo profissional Pedro Paulo Dantas Paiva.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Outras Solicitações, formulada pelo profissional Pedro Paulo Dantas Paiva, protocolada neste Regional sob o nº 200.131.563/2020, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise da solicitação apresentada pelo Auditor Pedro Paulo Dantas Paiva: 1) Há posicionamento do CREA/PE sobre quais os profissionais habilitados para ministrar os treinamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora nº 10 (curso básico e curso complementar, ambos indicados no Anexo III da NR 10); 2) O engenheiro civil é profissional legalmente habilitado para elaborar projeto dos “sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio dos andaimes suspensos”, indicado no item 18.15.30 da NR 18? Vide ART nº PE20200473481. Em resposta a consulta do Auditor Pedro Paulo Dantas Paiva, a Câmara Especializada de Engenharia de Elétrica (CEEE) responde, dentro de sua área de atribuição que: 1 - Sobre o profissional que deve ministrar treinamento sobre NR10, no que diz respeito aos assuntos de Eletricidade, deve ser um engenheiro Eletricista devidamente registrado no CREA. Todavia há de se verificar o que fora dito pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Sobre as atribuições em relação às atividades relacionadas a Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) é importante destacar que o assunto está em debate e, em alguns casos judicializado, mas o entendimento da CEEE é que trata-se de tema restrito aos profissionais da Engenharia Elétrica todavia há de se considerar a competência e atribuição dos engenheiros civis regidos pelo Decreto Federal no 23.569/33.” **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Consulta de Atribuições supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

**Eng. Elet. Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEe do Crea-PE**